



RESOLUÇÃO Nº 599 /93

Institui Grupo de Trabalho para implantar
o LABORATÓRIO INTERDISCIPLINAR DE CURRÍCULO E ENSINO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta da exposição de motivos datada de 04 de março do corrente ano e encaminhada ao Reitor por professores lotados em diversos Departamentos acadêmicos dos Centros do Campus-Sede,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 12, § 1º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968;

CONSIDERANDO a necessidade de produzir conhecimentos na área do ensino de 1º, 2º e 3º graus que favoreçam mudanças tanto nos perfis profissionais quanto nos processos pedagógicos de organização dos currículos escolares, tendo em vista a urgente necessidade de mudanças na educação formal que melhor atenda às peculiaridades e às aspirações sociais de nossa realidade:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir um Grupo de Trabalho para gerir os processos iniciais, organização e implementação do LABORATÓRIO INTERDISCIPLINAR DE CURRÍCULO E ENSINO (LAICE), como uma instância acadêmico-pedagógica promotora de conhecimentos nas áreas, níveis e modalidades curriculares, propiciadora de processos de ensino e portadora de serviços técnico-científicos no âmbito da educação formal.

Art. 2º - Dado o caráter interdisciplinar dos trabalhos do GT, fica determinada sua vinculação direta ao Gabinete do Reitor (GR).

Art. 3º - Ficam designados para compor o GT os Professores ANTONIA SOLANGE ROSA DE SOUSA MARQUES, ANTONIO LUCIANO PONTES, CLEITON BATIS

✓



TA VASCONCELOS, ELOÍSA MAIA VIDAL, MARIA DE JESUS OLIVEIRA, MARIA ADÍLIA RAMOS DE CASTRO, MARIA AURORA ROCHA COSTA e MARIA DE LOURDES RODRIGUES OLIVEIRA, para, sob a Coordenação da primeira, instruir o processo de criação, organização e implantação do LABORATÓRIO INTERDISCIPLINAR DE CURRÍCULO E ENSINO.

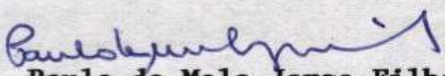
Art. 4º - Os servidores designados no artigo anterior obrigam-se a reservar 10 (dez) horas semanais de trabalho para o GT.

Parágrafo Único - A disponibilidade de 10 (dez) horas semanais em benefício do GR não deve implicar em aumento da carga horária semanal do Regime de Trabalho de cada professor para fins de apuração da CDS e/ou conseqüente alteração vencimental.

Art. 5º - O GT ora designado deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de aprovação desta Resolução, o programa de trabalho e de metas a ser perseguido.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, aos 26 de março de 1993


Prof. Paulo de Melo Jorge Filho
Reitor